

TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2017/2019)
- AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR -

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORDESTE MINEIRO – SAAENE/MG, CNPJ n. 19.647.968/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELO LACERDA ROCHA, CPF nº 501.726.976.20,

e

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE MINEIRO – SINEPE/NE, CNPJ n. 71.276.596/0001-03, neste ato representado(a) por sua Presidente, Sr(a).SAMUEL LARA DE ARAUJO, CPF nº 247.089.736-72,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais substituirão as respectivas cláusulas da CCT aditada.

DO PISO SALARIAL E SALÁRIO MÍNIMO (Cláusula Terceira da CCT 2017-2019)

Nenhum Auxiliar de Administração Escolar, a partir de 1º de fevereiro de 2018, poderá receber, por jornada de 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, salário mensal inferior a:

I - **o valor do salário mínimo vigente** ou do legalmente devido reajustado como previsto nesse instrumento, prevalecendo o que for maior, se não contar com 18 (dezoito) meses de contratação pelo estabelecimento de ensino;

II - **R\$ 1.009,42 (mil e nove reais e quarenta e dois centavos)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregado que exerça função de auxiliar de manutenção, contínuo, porteiro, servente, serviços gerais ou disciplinário;

III - **R\$ 1.132,95 (mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, para o Auxiliar de Administração Escolar que contar com 18 meses de contratação pela instituição privada de ensino, em se tratando de empregados que exerçam outras funções não especificadas no inciso II.

§ 1º - Em caso de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a instituição poderá pagar salário proporcional à jornada de trabalho contratada;

§ 2º - Para o cômputo do tempo 18(dezoito) meses, será observado o disposto no inciso IV da cláusula sexagésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

§ 3º - Será compensado o que a Instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2018.

§ 4º - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 2018 DEVERÃO SER QUITADAS EM UMA ÚNICA PARCELA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

REAJUSTAMENTO SALARIAL 2018 (Cláusula Quarta da CCT 2017-2019)

O valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar, exceto para aquele que tenha o salário mensal fixado com base no piso salarial previsto neste instrumento, será, a partir de 1º de fevereiro de 2018, o legalmente devido em 31 de janeiro de 2018 multiplicado por 1,0187 (um vírgula zero um oito sete).

§ 1º - Quando a instituição de ensino mantiver quadro hierárquico, o reajustamento se aplica sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe, observado o disposto no caput e seus incisos.

§ 2º - O Auxiliar de administração que for admitido ou que substituir outro por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo que por tempo determinado ou temporariamente, perceberá o mesmo salário base do substituído, em sua parte fixa.

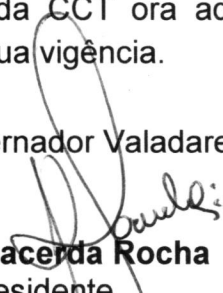
§ 3º - Será compensado o que a instituição Privada de Ensino houver concedido a título de antecipação de reajuste salarial a partir de fevereiro de 2018.

§ 4º - EVENTUAIS DIFERENÇAS SALARIAIS ANTERIORES ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 2018 DEVERÃO SER QUITADAS EM UMA ÚNICA PARCELA JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

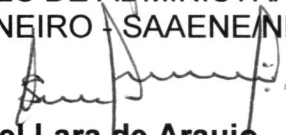
DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2017-2019

As demais cláusulas e dispositivos da CCT ora aditada permanecem em pleno vigor e sem alteração, nos termos da sua vigência.

Governador Valadares, 29 de junho de 2018.


Angelo Lacerda Rocha
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORDESTE MINEIRO - SAAENE/NE


Samuel Lara de Araujo
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO NORDESTE
MINEIRO - SINEPE/NE